



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

Contrato Nº 033/2021

**TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS
TIPO TUBOS DE CONCRETO-MANILHA,
QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE MOITA BONITA E A EMPRESA INNA –
INDÚSTRIA NOVA AURORA DE
ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito **o Sr. VAGNER COSTA DA CUNHA**, portador do CPF nº 652.669.865-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE e do outro, a empresa **INNA – INDÚSTRIA NOVA AURORA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.697.355/0001-68, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reis, nº 1552, Centro, CEP: 49500-000, na cidade de Itabaiana/SE, representada neste ato pelo Sr. **HERBERT CHRISTIAN DE GÓIS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 812158, e CPF nº 489.106.785-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Referente a contratação de empresa especializada para Aquisição de Pré-Moldados tipo Tubos de Concreto-Manilha para atender as necessidades da Secretaria de Obras no Município de Moita Bonita, conforme **DISPENSA N.º 021/2021**.

ITENS	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tubo de Concreto PB SF 100 X 0,20	UN	240	R\$ 23,00	R\$ 5.520,00
2	Tubo de Concreto PB SF 100 X 0,30	UN	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
3	Tubo de Concreto PB SF 100 X 0,40	UN	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 15.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br

Herbert Christian de Góis



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

Os produtos serão fornecidos de forma imediata atendendo as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Moita Bonita/SE.

O prazo de vigência e a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de **R\$ 15.520,00 (quinze mil e quinhentos e vinte reais)**.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0207 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 15.122.0003.2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.001 - Recursos Ordinários

2

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/96, e suas posteriores alterações).

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo de acordo com o art. 79 da Lei Federal 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

2

Hegons



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece de logo, o direito da contratante de adotar no que caibam, as medidas previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

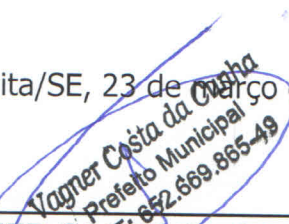
A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 23 de março de 2021.

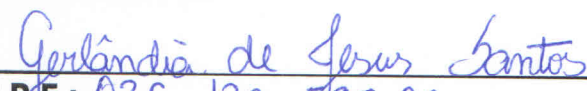

Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 852.669.865-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
CONTRATANTE

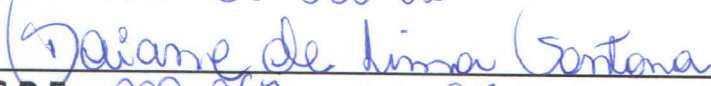

Herbert Christian de Gus

INNA – INDÚSTRIA NOVA AURORA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Gerlândia de Jesus Santos

C.P.F.: 036.130.585-02


Daiane de Lima Santana

C.P.F.: 000.067.231-95